



São Paulo, novembro de 2017.

Exmo. Senhor
José Baptista de Carvalho Neto
Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro
Bebedouro – SP

Protocolo n.º 1.009.552/17

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em resposta ao Ofício OEC n.º 462/2017-bnp, de 20/09/2017, dirigido ao Governador Geraldo Alckmin, no qual V.Exa. encaminha cópia da Moção n.º 275/2017, sobre as providências acerca da minimização de queimadas, transcrevemos manifestação da Secretaria de Estado de Casa Militar:

“Esclarecemos que, dentro da competência desta Coordenadoria, foram adotadas as seguintes medidas:

- como nos anos anteriores, contratação de empresa especializada no combate aéreo a incêndios em coberturas vegetais, utilizada em várias oportunidades na região (durante este ano), em apoio ao Corpo de Bombeiros.

- no mês de maio, foi realizada, no município de Olímpia, para todos os municípios da região de Barretos, a oficina preparatória para o período de estiagem, capacitando-se todos os agentes apresentados pela prefeitura de Bebedouro e, no mês de junho, em obediência ao contido na Resolução n.º CMil-005/610/15, foi entregue um kit estiagem ao órgão municipal de defesa civil, contendo abafadores de combate a incêndio florestal, bombas costais flexíveis, luvas de raspa, enxadões, facões com bainha, óculos, lanternas e cantis.

Ressalta-se que, na necessidade de apoio, além do nosso Centro de Gerenciamento de Emergências (CGE), com atendimento 24h, em São Paulo (2193-8888), as Coordenadorias Regionais de Defesa Civil (REDECs) são os representantes da Defesa Civil em todas as regiões administrativas do Estado.

O município de Bebedouro é abrangido pela REDEC I-13 (região de Barretos), cujo Coordenador Regional é o Major PM Mauro Alves dos Santos Junior.

CIENTE EM


PRESIDENTE



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS

Por fim, a Defesa Civil do Estado disponibiliza ainda materiais informativos sobre os cuidados relacionados ao período de seca, bem como aqueles de cunho pedagógico.

Por meio do ofício nº CMil-670/630/17, o órgão interessado já foi informado a respeito.”

Ainda, transcrevemos manifestação da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB:

“A Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SMA) e a CETESB, cientes da dimensão dos impactos da atividade de queima controlada da palha da cana-de-açúcar no Estado de São Paulo, têm, ao longo dos últimos anos, tomado as providências concretas no sentido de minimizá-los.

A Lei Estadual nº. 11.241/02, regulamentada pelo Decreto nº. 47.700/03, estabelece as diretrizes para a queima da palha da cana-de-açúcar, com o principal objetivo da redução da prática da queima, de forma gradativa, até a extinção do uso do fogo como método de pré colheita da cana de açúcar.

Em 2007, diante de um quadro relevante de expansão das áreas canavieiras no Estado de São Paulo e, conseqüentemente, de potencial impacto adicional da atividade sucroalcooleira, foi instituído o Projeto Ambiental Estratégico Etanol Verde, com o objetivo de estabelecer tratativas com esse setor produtivo para a adoção de práticas mais sustentáveis, seja nas áreas agrícolas, como nas unidades industriais, especialmente no que tange à emissão de poluentes atmosféricos.

Como desdobramento das tratativas com as entidades representativas desse setor produtivo, foram celebrados o Protocolo Agroambiental para o Setor Sucroalcooleiro (firmado com a União da Indústria da Cana-de-Açúcar – ÚNICA) e o Protocolo Agroambiental para o Setor Canavieiro (firmado com a Organização dos Plantadores de Cana do Centro-Sul – ORPLANA).

A principal diretiva técnica dos acordos firmados entre o poder público e as usinas e fornecedores de cana-de-açúcar refere-se à redução do prazo estabelecido na legislação específica para a eliminação da queima como procedimento pré-colheita, antecipando, de 2021 para 2014, no que tange às áreas mecanizáveis



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CASA CIVIL
SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS

(declividade igual ou inferior a 12%), e, de 2031 para 2017, no tocante às áreas não mecanizáveis (declividade superior a 12%).

Com a grande adesão do setor ao protocolo, a queima da palha, como método pré colheita, ocorre hoje em apenas 5% da área total plantada com cana de açúcar no Estado de São Paulo, no entanto, por mais que o horizonte de eliminação da queima controlada seja uma realidade, é fato que, em especial no período de estiagem, ainda temos e teremos um cenário de incêndios no Estado de São Paulo, principalmente em função de queima acidental ou irregular.

Tendo em vista a importância do assunto, o Governo do Estado de São Paulo criou e desenvolve o Sistema Estadual de Prevenção e Combate a Incêndios Florestais, denominado Operação Corta Fogo, coordenado pela Secretaria do Meio Ambiente (SMA), por meio da Coordenadoria de Fiscalização Ambiental (CFA).

A Operação envolve e articula, ainda, a ação de diversos órgãos como o Corpo de Bombeiros, a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil (CEDEC), a Polícia Militar Ambiental (Pamb), a Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB), a Fundação Florestal (FF) e o Instituto Florestal (IF).

A legislação pertinente e informações acerca da emissão de autorizações para queima da palha podem ser consultadas no endereço www.cetesb.sp.gov.br, link Queima da Palha da Cana. Informações sobre a "Operação Corta Fogo" podem ser obtidas no site www.ambiente.sp.gov.br/cortafogo.

Denúncias sobre incêndios e queima irregular podem ser encaminhadas diretamente à Agência Ambiental de Barretos, que atende o município de Bebedouro, no horário de expediente: das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00, pelo tel.: (17) 33222655, ou a qualquer horário pelo tel.: 0800103560."

Colocamo-nos à disposição e aproveitamos a oportunidade para enviar a V.Exa. os nossos respeitosos cumprimentos.

Atenciosamente,


Paulo Silva de Oliveira
Assessor Técnico III-SRM

SRM/pbf

CHES5034/2017 06/12/17 10:03:00